CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
02 / 7 / 2008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº E-051/2008.

PROMOVENTE: Chefe do Poder Executivo.

ASSUNTO: Autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio com a Petrobras e Estado do Rio de Janeiro' é dá outras providências.

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM 01 / 07 / 2008

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ___/___/___

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ___/___/___

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ___/___/___

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2008.

APROVADO 1.ª DISCUSSÃO 02 / 7 / 2008 Unânime 9X0

APROVADO 2.ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___ *RETIRADO* ___/___/___

SECRETARIA

LEI N.º 3087/2008 *REMETIDA EM* ___/___/___ *OF* 422 / 2008

SANÇÃO EM ___/___/___ *LEI N.º* ___

VETO ___

PROMULGAÇÃO 5/7/2008 Diário da Costa do Sol

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Projeto de Lei nº E-051/2008

Ofício nº 422/2008.

Autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio com a Petrobrás e Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Macaé delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Macaé,02 de julho de 2008.

Art. 1ºFica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a PETROBRAS e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tendo por objeto a duplicação da rodovia RJ-102 (Amaral Peixoto), com o alargamento e pavimentação do trecho compreendido entre a Praia Campista e o Terminal Rodoviário do Parque do Tabuleiro, localizados no Município de Macaé, em conformidade com o Termo

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa., com a finalidade de encaminhar os Projetos de Lei E-050/2008 e nº E-051/2008, aprovados por esta Casa Legislativa.

Art. 2ºAs despesas decorrentes

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

em vigor e, no

autorizados.

Atenciosamente.

Art. 3ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Câmara Municipal de Macaé, 02 de julho de 2008.

Marcelo Souto Vaz
1º Secretário

Exmo. Sr.
Riverton Mussi Ramos.
DD: Prefeito Municipal de Macaé.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Projeto de Lei nº E-051/2008.

Autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio com a Petrobrás e Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Macaé delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1ºFica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a PETROBRAS e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tendo por objeto a duplicação da rodovia RJ-106 (Amaral Peixoto), com o alargamento e pavimentação do trecho compreendido entre a Praia Campista e o Terminal Rodoviário do Parque de Tubos, localizados no Município de Macaé,em conformidade com o Termo de Convênio e seus anexos que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2ºAs despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor e, na ausência/insuficiência, de créditos especiais estes ficam desde já autorizados.

Art. 3ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 02 de julho de 2008.

Maxwell Souto Vaz
1º Secretário

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 064 /2008.

Macaé, 27 de junho de 2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Submeto à apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei que, se aprovado, possibilitará a duplicação e reparos na pavimentação da Rodovia Amaral Peixoto no trecho compreendido entre a Praia Campista e o Terminal Rodoviário Parque de Tubos, localizados em nosso município.

A aprovação do presente Projeto de Lei, autorizando a celebração do Convênio, é de sua importância não só para o escoamento e transporte dos produtos derivados do petróleo, como também possibilitará um maior desenvolvimento do Município e região vez que é trajeto obrigatório para os municípios da região dos lagos.

Além disso, é do conhecimento de todos a dificuldade encontrada na utilização da referida via principalmente nos horários de grande movimentação de carros.

Cumpre esclarecer que os demais partícipes – Petrobrás e Estado do Rio de Janeiro também estão celebrando convênio com o mesmo objetivo, compreendendo trecho diverso, com o Município de Rio das Ostras, a fim de dar viabilidade de acesso rápido entre estes dois Municípios.

Portanto, em face da inegável relevância e do evidente interesse público em viabilizar a duplicação e reforma na pavimentação da Rodovia Amaral Peixoto, conto com a aprovação maciça dos Nobres Parlamentares ao projeto ora apresentado, em **REGIME DE URGÊNCIA,** face a visita do Excelentíssimo Governador do Estado ao nosso Município.

Assim, contando com a prestimosa atenção de V. Exa. para colocar o Projeto em pauta, colho o ensejo para reiterar a todos dessa Casa meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

ADO
única DISCUSSÃO
02/7/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
02/7/2008

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 051 /2008.

Autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio com a Petrobras e Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a PETROBRAS e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tendo por objeto a duplicação da rodovia RJ-106 (Amaral Peixoto), com o alargamento e pavimentação do trecho compreendido entre a Praia Campista e o Terminal Rodoviário do Parque de Tubos, localizados no Município de Macaé, em conformidade com o Termo de Convênio e seus anexos que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor e, na ausência/insuficiência, de créditos especiais estes ficam desde já autorizados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2008.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

APROVADO
DISCUSSÃO
02/7/2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
02/7/2008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Comissão de Justiça e Redação e Garantias fundamentais

P A R E C E R

Examinamos o anteprojeto Nº_____, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões_____

"DE ACORDO"

APROVADO
DISCUSSÃO
02/7/2003
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
02/7/2003

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

APROVADO
Emília DISCUSSÃO
EM 02/7/2008
PRESIDENTE

PARECER

Examinamos o anteprojeto Nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões_____

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
02/7/2008